



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 3 de maio de 2024
(OR. en, bg, de)

Dossiê interinstitucional:
2022/0400(COD)

8954/24
ADD 1 REV 2

CODEC 1111
SOC 283
ANTIDISCRIM 59
GENDER 65
JAI 635
FREMP 195

NOTA PONTO "I/A"

| | |
|----------|--|
| de: | Secretariado-Geral do Conselho |
| para: | Comité de Representantes Permanentes/Conselho |
| Assunto: | Projeto de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece normas aplicáveis aos organismos para a igualdade em questões de igualdade de tratamento e igualdade de oportunidades entre mulheres e homens em domínios ligados ao emprego e à atividade profissional, e que altera as Diretivas 2006/54/CE e 2010/41/UE (primeira leitura) – Adoção do ato legislativo = Declarações |

Declaração da Bulgária

A República da Bulgária reafirma o seu compromisso de assegurar a igualdade e de combater a discriminação enquanto valores fundamentais da União Europeia. Por conseguinte, a Bulgária apoia o estabelecimento e a execução de um quadro jurídico robusto para a aplicação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento para mulheres e homens, em especial os objetivos da *Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece normas aplicáveis aos organismos para a igualdade em questões de igualdade de tratamento e igualdade de oportunidades entre mulheres e homens em domínios ligados ao emprego e à atividade profissional, e que suprime o artigo 20.º da Diretiva 2006/54/CE e o artigo 11.º da Diretiva 2010/41/UE*. O estabelecimento de requisitos mínimos para o funcionamento dos organismos para a igualdade melhorará a sua eficácia, assegurará a sua independência e proporcionará uma proteção atempada e eficaz das vítimas de discriminação.

Ao mesmo tempo, no entanto, durante as negociações sobre a proposta de diretiva, foram introduzidas alterações no texto que a República da Bulgária considera inaceitáveis.

Em 2018, o Tribunal Constitucional da Bulgária proferiu uma decisão em que declarava que a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica ("Convenção de Istambul") promove conceitos jurídicos relacionados com o conceito de "género" que são incompatíveis com os princípios fundamentais da Constituição da Bulgária.

Em 2021, o Tribunal Constitucional esclareceu ainda que, no contexto da ordem jurídica nacional, o conceito de "sexo" utilizado na Constituição só pode ser considerado na aceção biológica (homens e mulheres).

Por conseguinte, em conformidade com as decisões do Tribunal Constitucional acima referidas, a República da Bulgária declara que não pode aceitar o conceito de "género" nem a abordagem de género da Convenção de Istambul ou de outros documentos que estabelecem uma distinção entre "sexo" enquanto categoria biológica (mulheres e homens) e "género" enquanto construção social. Em consequência disso, a República da Bulgária não pode aceitar o alargamento da definição de "vítima" constante do artigo 6.º e do considerando 23 com uma lista indicativa de características que inclui o género: "género", "identidade de género", "expressão de género" e "características sexuais".

Por estas razões, a República da Bulgária não apoia o texto da *Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece normas aplicáveis aos organismos para a igualdade em questões de igualdade de tratamento e igualdade de oportunidades entre mulheres e homens em domínios ligados ao emprego e à atividade profissional, e que suprime o artigo 20.º da Diretiva 2006/54/CE e o artigo 11.º da Diretiva 2010/41/UE*.

Declaração da Alemanha

Subscrevemos a orientação geral respeitante à diretiva, remetendo embora para a seguinte interpretação:

1. Registámos com agrado que, durante as negociações que tiveram lugar na reunião do Grupo das Questões Sociais, a Comissão garantiu que também podíamos aplicar o artigo 8.º exclusivamente por meio de um processo de conciliação em que a parte demandada tem de participar. Neste contexto, o organismo de promoção da igualdade examina o caso, a pedido de uma pessoa que alegue discriminação, e toma decisão com base nas informações que lhe são fornecidas, tendo em conta a inversão do ónus da prova. A Alemanha interpreta o artigo 8.º no sentido de que, em lugar de os pedidos de informação serem executados coercivamente, a parte demandada é informada da inversão do ónus da prova.
2. Registámos igualmente com agrado o facto de a Alemanha poder proibir os organismos de promoção da igualdade de publicarem dados pessoais ou de empresas nos resumos previstos no artigo 9.º.
3. Na reunião do Grupo das Questões Sociais, a Comissão garantiu igualmente que tínhamos a possibilidade de aplicar o artigo 10.º, n.º 3, alínea a), de maneira que as chamadas "entidades competentes", que seriam na Alemanha as associações antidiscriminação reconhecidas, tenham o direito de intentar ações judiciais e, assim, prestar assistência jurídica às pessoas vítimas de discriminação. Dessa forma é garantido às vítimas de discriminação um apoio judicial eficaz.

Declaração da Hungria

A Hungria acredita na defesa dos valores de uma sociedade coesa, pacífica e democrática, baseada na igualdade de todos os indivíduos, sem qualquer tipo de discriminação. Tal é garantido pela Lei Fundamental e pela lei húngara sobre a igualdade de tratamento, que prevê uma proteção jurídica horizontal e abrangente no domínio da não discriminação.

A Hungria reconhece e promove a igualdade entre homens e mulheres, em conformidade com a Lei Fundamental da Hungria e com o direito primário, os princípios e valores da União Europeia, bem como com os compromissos e princípios decorrentes do direito internacional. A igualdade entre mulheres e homens está consagrada nos Tratados da União Europeia como valor fundamental. Em consonância com o acima exposto e com a legislação nacional, a Hungria interpreta o conceito de "género" como fazendo referência ao "sexo" e o conceito de "igualdade de género" como referência à "garantia de igualdade de oportunidades para mulheres e homens" na proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece normas aplicáveis aos organismos para a igualdade em questões de igualdade de tratamento e igualdade de oportunidades entre mulheres e homens em domínios ligados ao emprego e à atividade profissional, e que suprime o artigo 20.º da Diretiva 2006/54/CE e o artigo 11.º da Diretiva 2010/41/UE.

Declaração da Áustria

A Áustria apoia inteiramente os objetivos das diretivas propostas no sentido de reforçar a proteção contra a discriminação e de melhorar o apoio às vítimas de discriminação e destaca que as diretivas propostas estabelecem normas mínimas para os organismos de promoção da igualdade.

A Áustria dispõe já de um sistema de boas práticas no domínio da igualdade de tratamento e da luta contra a discriminação, que funciona bem e há décadas se revela útil. A fim de preservar estruturas nacionais eficazes e de há muito estabelecidas, estas diretivas deveriam ser aplicadas com flexibilidade. Este novo quadro continua a permitir a existência de instituições eficazes e mecanismos eficientes.